



ARQUIVE-SE  
EM, 20 / 08 / 2025  
PRÉSIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.836

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA  
ATIVIDADE DE VIGIA AUTÔNOMO NO  
ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** Fica reconhecida no âmbito municipal a atividade de vigia autônomo da pessoa física que exerce a guarda, desarmada, de condomínios e ou residências nas ruas e bairros do perímetro urbano e rural, por meio estático (guaritas) ou via patrulhamento a pé ou motorizado, compreendendo imóveis residenciais ou comerciais, percebendo remuneração paga diretamente pelos proprietários e ou moradores da área abrangida.

**Art. 2º** O exercício da atividade de vigia autônomo depende do registro do interessado junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, atendidos os requisitos mínimos definidos no artigo 3º desta Lei.

**Art. 3º** Para se cadastrar como vigia autônomo na prefeitura o interessado deverá apresentar como requisitos mínimos, os seguintes documentos e condições:

- a) Ser brasileiro, maior de 18 anos;
- b) Comprovar residência fixa;
- c) Não possuir antecedentes criminais;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- e) Comprovar nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo;
- f) Comprovar aptidão física e psicológica por meio de aprovação em exame realizado por instituição credenciada pelos órgãos de segurança pública;
- g) Não pertencer aos quadros de nenhum órgão de segurança pública;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

- h) Possuir treinamento específico em curso de habilitação em segurança privada;
- i) Cópia da carteira nacional de habilitação, compatível com o veículo que for utilizar na atividade.

**Parágrafo único.** O ato de cadastrar-se pressupõe o atendimento aos requisitos mínimos definidos no artigo 3º, com o pagamento das posturas legais exigíveis, devendo a licença para o exercício da atividade ser renovada anualmente.

**Art. 4º** A atividade de vigia autônomo constitui-se do trabalho não impositivo efetuado mediante contrato específico, formalizado entre o prestador do serviço e o contratante.

**§ 1º** Dentre outros, poderá constar no contrato entre as partes a definição do local em que se dará o patrulhamento ou se fixará a guarita, sua abrangência, a rota a ser percorrida, e o horário em que se dará o patrulhamento.

**§ 2º** Compreende como ato de vigiar, para os efeitos desta Lei, o poder de observar e fiscalizar bens e pessoas visando à proteção da incolumidade física e patrimonial, não abrangendo poderes de abordagem e/ou outros atos de intervenção ostensiva, própria dos órgãos de segurança do Estado.

**Art. 5º** Fica estabelecido que o cadastro como vigia autônomo junto à prefeitura é ato administrativo e exclusivo para a atividade reconhecida nesta Lei pelo ente municipal, não representando o seu reconhecimento como profissão.

**Art. 6º** Para melhor caracterizar o prestador de serviço como vigia autônomo, é obrigatório o uso de vestimenta identificadora representada por colete e boné, que não poderá guardar semelhança com uniformes das Forças Armadas, Polícia Federal, Polícia Militar e Polícia Civil de qualquer estado da federação, assim como com Agentes Penitenciários e da Guarda Municipal.

**Art. 7º** Fica definido o prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação desta Lei, para que os profissionais no exercício da atividade de vigia



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

autônomo possam se cadastrar na Prefeitura, e assim se adaptar às normas fixadas.

**Art. 8º** Os prestadores de serviço de vigia autônomo deverão manter estreito relacionamento com os componentes da Polícia Militar, Polícia civil e Guarda Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.



**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional